



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*

Lei nº 221\2014

Fica autorizado a criação no Município de Coxixola, o serviço de transporte individual de passageiros, em motocicletas de aluguel, provida, MOTO TÁXI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Prefeitura do Município de Coxixola fica autorizada a criar serviço de transporte individual de passageiro, em motocicletas de aluguel.

**Art.2º** - A Moto táxi não poderá transportar mais de um passageiro

**Art.3º** - Fica proibido o transporte de passageiro:

I - Menor de 07 (sete) anos de idade

II – Apresente características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas

**Art.4º** - A exploração do serviço de transporte por meio da moto táxi poderá ser permitida:

I A pessoa física;

II Somente na área territorial do Município de Coxixola

III – Possuidor da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A, expedida pelo Departamento Nacional de Transito.

**Art.5º** - Os moto taxistas do serviço de moto-táxi no Município de Coxixola deverão ser devidamente inscritos no Cadastro Municipal para estarem aptos a obter o alvará fornecido pela PMC.

**Art. 6º** - O Executivo deverá criar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – DTP – Departamento de Transportes Público, curso específico com a finalidade de aperfeiçoar os condutores da moto-táxi, que independe para a obtenção do cadastro e alvará inicial.

**Art. 7º** - Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e seus órgãos competentes e DTP – Departamento de Transporte Público deverá ser realizado estudo afim de avaliar quantidade e localização de pontos, bem como o número de vagas de moto táxi a serem disponibilizados para estes pontos, para emissão de alvará de estacionamento, considerando o numero de 01 ponto de moto táxi para cada 183 (cento e oitenta e três) habitantes

Av. Manoel José das Neves Nº 42 -- Centro - cep. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058

[www.coxixola.paraiba.gov.br](http://www.coxixola.paraiba.gov.br)

CNPJ: 01.612.757/0001-07

MINISTRY OF DEFENSE  
OFFICE OF THE CHIEF OF DEFENSE STAFF  
Cairo, Egypt

MEMORANDUM FOR THE RECORD  
SUBJECT: [Illegible]

[The following text is extremely faint and largely illegible due to the quality of the scan. It appears to be a memorandum detailing military or administrative matters.]



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**  
*Mais Forte é o Povo*

**Art.8º** - A secretaria municipal de infraestrutura, e seus órgão competente, após estudos, irá divulgar e implantar a tecnologia para a identificação e fiscalização possível no município.

**Art.9º** - Será atribuído ao DPT o cadastro municipal a regulamentação e fiscalização deste novo serviço de moto táxi.

**Art.10º** - O serviço de Moto táxi deve obrigatoriamente seguir e respeitar as regulamentações das leis de trânsito vigente, no que diz respeito as normas e punições mencionadas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro

**Art.11º** - As Moto Taxis deverão possuir potencia de no mínimo 125 cc respeitando a capacidade de carga estabelecida pelo fabricante.

**Art.12º** - A cor azul, amarela e branca será a cor especifica do Colete do moto taxista, para facilitar a identificação por parte da Prefeitura e dos usuários

**Art.13º** - As moto taxis deverão possuir, na parte traseira, no celin, uma proteção de metal cromado, para que o passageiro tenha onde se segurar, e apoiar as mãos.

**Art.14º** - O moto taxista deverá usar capacete e uniformizado com um colete provido fotografia impressa e o número do seu cadastro na Prefeitura Municipal de Coxixola para efeitos de identificação

**Art.15º** - O moto taxista deverá fornecer ao passageiro um capacete com touca descartável, identificando o numero do cadastro do moto taxista.

**Art.16º** - A tarifa será fixada pelo Executivo mediante decreto.

**Art.17º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxixola, 13 de fevereiro de 2014

**Givaldo Limeira de Farias**  
**Prefeito Municipal**